

## ALTERADA LEI SOBRE COMUNICAÇÃO E GUARDA DE ARTEFACTOS USADOS TRANSACIONADOS – COMUNICAÇÃO OBRIGATÓRIA APÓS NOTIFICAÇÃO DA PJ

De acordo com o n.º 3 do art. 14.º do Decreto-Lei n.º 42/2009, de 12.02, é obrigatória, após receção de notificação a entrega à Polícia Judiciária dos mapas de transações de artefactos usados, pelas entidades que procedam à exposição, guarda, fabrico, transformação, restauração e comercialização de artefactos de joalharia e de ourivesaria usados, que possam ocultar atividades de recetação ou comercialização ilícita de bens.

Essa entrega deve ser feita junto da unidade da PJ com jurisdição na área em que se situam, no prazo de cinco dias após notificação, conforme modelo exclusivo cuja cópia é facultada em suporte digital ou em papel pelas autoridades competentes.

Nesses mapas devem constar os respetivos intervenientes e objetos transacionados, mesmo os que tenham sido entregues para venda ou permuta, a pedido ou por ordem de outrem.

Esta obrigação só existe após os estabelecimentos receberem a notificação e não antes, conforme o supra mencionado n.º3 deixa bem explícito.

### **Informações através da Polícia Judiciária:**

Tel. 225 582 000

Fax. 225 023 642

E-mail. [Directoria.porto@pj.pt](mailto:Directoria.porto@pj.pt)